



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA Nº 1255/2012

Manifestação da Pregoeira em face da
Impugnação apresentada pela empresa
AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA., referentes ao
Edital do Pregão Eletrônico nº
069/2012.

I - ADMISSIBILIDADE

A AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA. inconformada com os termos do Edital do Pregão
Eletrônico 069/2012, em 12 de novembro de 2012, protocolizou
neste Tribunal impugnação.

A impugnação é tempestiva e foi processada
segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

II -DO MÉRITO

A impugnante AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. alega, em síntese, o que se segue:

...

Porém, tendo me vista o critério de julgamento de menor preço por lote, **solicita-se o desmembramento do objeto**, quando, no interesse da maior competição, deveriam ter sido separados todos os tipos de serviços, havendo lotes separados para cada modalidade, **especialmente aqueles que não são prestados pelas operadoras de telefonia (serviços de estruturação física - Central Telefônica)**, em lotes específicos, para que haja assim a adição de lotes referentes aos serviços de estruturação física não estimados.

Portanto, para que seja viável a participação concreta no certame de um maior número de interessados, o que evidentemente fará com que o mesmo alcance um maior grau de competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição, e ainda para garantir a satisfação do objeto ora perseguido com sua plena execução, é necessário que a r. Comissão divida todos os itens a serem licitados, de forma a não alijar peremptoriamente qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório, quando no interesse da maior competição deveriam ter sido separadas todas as modalidades de serviço em lotes distintos e não da forma como esta posta, somente com os serviços de dados, pois com certeza, ainda, frustraria a satisfação a demanda pública, vez que os serviços destacados - estruturação física - sequer tiveram seu custo estimados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

contemplados na tabela de estimativa dos valores para fins de parâmetro, contudo por estarem entre as definições técnicas são obrigatórios e imprescindíveis para a execução dos demais serviços, contudo, tais serviços, são prestados por empresas distintas daquelas responsáveis pelos dados telefônicos (operadoras de telefonia). Assim, sedimenta-se o entendimento de que deveriam haver, além dos dois lotes já apresentados referente aos serviços de dados telefônicos ora licitado, outro lote/lotos que contemplem a aquisição e manutenção do estruturação física, para garantir a plena transmissão do serviço de dados a ser contratado.

Suscitada a se manifestar, a Divisão de Serviços Gerais se posicionou da seguinte maneira:

A impugnante solicita o desmembramento do objeto em apreço, em especial dos serviços de estruturação física, resumidamente, pretendendo maior competitividade ao certame.

Ocorre que o serviço de PABX Virtual é uma solução ofertada pelas operadoras de telefonia, que permite a interligação de diversos acessos (ramais), inclusive aqueles instalados em localidades (municípios) diferentes, sem a necessidade de haver qualquer estrutura física instalada nas edificações deste Tribunal. Ainda possibilita a programação de diversas facilidades que são encontradas em uma central de PABX comum, como por exemplo: chamadas a quatro dígitos, transferência, siga-me, busca automática, bloqueios, categorização de ramais, etc.. Desse modo, evitamos a aquisição/locação de equipamentos físicos, que não atenderiam a quantidade de localidades previstas no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

modelo em licitação e, ainda, sujeitaria esta Corte à necessidade de manter essas estruturas às suas expensas (manutenção, atualização e configuração).

Vale ressaltar que o TRT 18ª Região já ultimou os estudos para a implantação de um modelo próprio de telefonia que utilizará sua própria rede de dados, substituindo os serviços de PABX Virtual, o que deverá ocorrer quando forem criadas as condições estruturais e financeiras para sua efetivação.

Isto posto, deixamos de acolher a impugnação ora apresentada.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Analisando as alegações da impugnante e a manifestação da Divisão de Serviços Gerais, julgo improcedente a impugnação apresentada.

A impugnante alega que não teria sido cotada e considerada a estruturação física, devendo constar no edital um item separado para esse serviço. Ocorre que a impugnante equivocou-se, pois o serviço de PABX Virtual é uma solução ofertada pelas operadoras de telefonia que permite a interligação de diversos acessos (ramais), inclusive aqueles instalados em localidades (municípios) diferentes, sem a necessidade de haver qualquer estrutura física instalada nas edificações deste Tribunal, evitando a aquisição/locação de equipamentos físicos e o conseqüente custo com manutenção, atualização e configuração.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento e, no mérito, nego provimento à impugnação apresentada pela empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Goiânia, 27 de novembro de 2012.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira